

CNR
PRO
CAG



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: LAZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3.356

Assunto: altera o inciso III do art. 189 da Lei nº 1.772/70 - Código
Tributário Municipal.

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ARQUIVE-SE

DIRETOR

Em 16 de Setembro de 1980

Proc. N.º 14.722
Clas. 503.1.680

MA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 10/10/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014722 | 12 OUT 79
CLASSIF. 3.1.6.80

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 15/09/80
Presidente

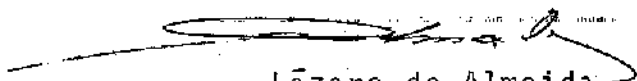
PROJETO DE LEI Nº 3358

Art. 1º - O inciso III do art. 189 da Lei nº 1.772, de 30 de dezembro de 1.970, passa a vigor com a seguinte redação:

"III - luminosos".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12/ outubro/ 1.979


Lázaro de Almeida



Projeto de Lei nº 3.356 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA

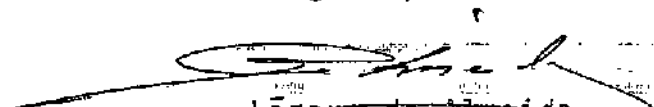
O dispositivo legal alterando prevê que são isentos da Taxa de Licença de Publicidade os contribuintes que utilizem de meios de publicidade luminosos, cuja concepção represente colaboração para o embelezamento da cidade (grifo nosso).

O texto vigente deixa margens a interpretações - subjetivas. Ademais, a quem ficará afeta a tarefa de concluir se determinado luminoso apresenta ótima concepção estética e outro não?

Se excluirmos do texto legal o trecho retro grifado, estaremos adotando um critério equânime e, ao que consta, a Prefeitura já vem adotando essa prática, de modo que a aprovação deste projeto colocará a realidade existente em consonância com o dispositivo legal, dando, ainda, a garantia da isenção a todos contribuintes dessa taxa, evitando a hipótese futura de se usar essa brecha legal de modo arbitrário.

Ainda a título de justificativa, apresentamos esse projeto por entender que a matéria aqui versada não se enquadra, de fato, entre as vedações constantes do § 1º do art. 27 da Lei Orgânica dos Municípios, sendo, no caso, proposição de iniciativa concorrente.

Com esses fundamentos esperamos aprovar esse projeto, com a colaboração dos nossos dignos pares.


Lázaro de Almeida

Art. 189 - São isentas os que se utilizem de meios de publicidade:

Câmara Municipal de Juazeiro - MECANOGRRAFIA

- I - para divulgação de atividades cívicas, religiosas, eleitorais, beneficentes e desportivas;
- II - destinados a indicar propriedades agrícolas ou rúmos e direções das estradas rurais;
- III - luminosos, cuja concepção represente colaboração para o embelezamento da cidade;
- IV - em jornais, revistas ou catálogos e os transmitidos pelas radioemissoras;
- V - indicativos de razão social, denominações de estabelecimentos, nomes de edifícios, desde que colocados internamente;
- VI - indicativos de atividades liberais ou de atividades que se exerçam sem finalidade precípua de lucro.-

CAPÍTULO III

Da Taxa de Expediente

Art. 190 - É contribuinte todo aquê que submete à autoridade municipal, para apreciação e despacho, papéis, documentos ou petições.-

Parágrafo Único - Excetua-se:

- I - os funcionários do município, quando pleiteiem em relação ao seu cargo ou função;
- II - os que pleiteiem para fins militares, eleitorais ou escolares.-

Art. 191 - O recolhimento da taxa se fará:-

- I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição;
- II - no ato em que é entregue, ao contribuinte, o documento contendo o despacho da autoridade.

Art. 192 - A base de cálculo e as alíquotas são estabelecidas na Tabela nº 6.

CAPÍTULO IV

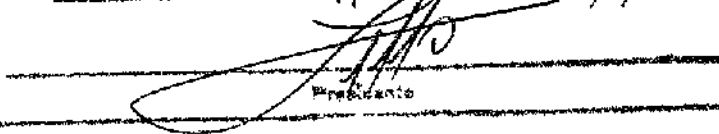
Da Taxa de Apreensão e Depósito

Art. 193 - São contribuintes aquêles que tenham bens apreendidos por infração às disposições d'êste Código ou de outras leis municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parcer no prazo de _____ dias.

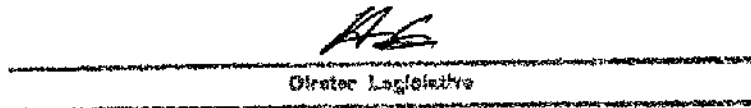
Em 12 de 10 de 1977


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 10 de 1977

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.368

PROJETO DE LEI Nº 3.356

PROC. Nº 14.722

De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao inciso III do art. 189 da Lei nº 1.772, de 30 de dezembro de 1.970.

O texto vigente tem a seguinte redação:

"III - luminosos, cuja concepção represente colaboração para o embelezamento da cidade;"

A redação proposta é a seguinte:

"III - luminosos."

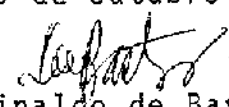
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de 10 de 19 79

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 24 de 10 de 19 79

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 24 de outubro de 19 79

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. [Signature]

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 20 de 10 de 19 79

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.722

PROJETO DE LEI Nº 3 356, de autoria do Vereador sr. Lázaro de Almeida, que altera o inciso III do art. 189 da Lei nº 1772/70.
- Código Tributário Municipal.

PARECER Nº 472

Está devidamente instruído o projeto que ora se analisa, tendo recebido parecer favorável da Assessoria Jurídica.

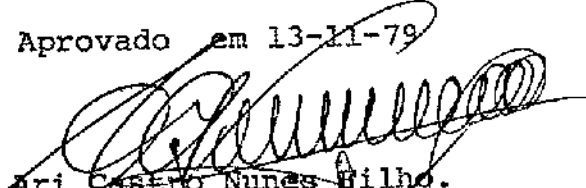
Entendemos possa tramitar com tranquilidade.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 08/novembro/1979.

Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.

Aprovado em 13-11-79


Ari Castro Nunes Filho.

Edmar Correia Dias.


Randal Juliano Garcia.

Tarcísio Germano de Lemos

*
/w.




EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI 3.356

Acresça-se:

"Art. . O item VI do art. 189 da Lei 1.772, de 30 de dezembro de 1970, passa a vigor com esta redação:

'VI- indicativos de atividades liberais, ou de atividades culturais ou de reconhecida utilidade pública que se exerçam sem finalidade precípua de lucro."

Sala das sessões, 08/04/80


JOSE RIVELLI

*

/az



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 798

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala das Sessões, em	08, 04, 80
_____	_____
Presidente	<i>[Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.356, do Vereador Lázaro de Almeida, para a próxima Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 08 / 04 / 1980

Ari Castro Nunes Filho

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 16/10/79 *AG-AJ* Gravado em 30/10/79 *R-SR* Gravado em 19/11/79 *AG*

ANEXOS

Lei. 1/5-15/10/79. *AG*. 12-6/25/10/79. *AG*. 12-8/10-15/3/80. *AG*

AUTUADO EM 12/10/79



Diretor Legislativo